

Aos vinte dias do mês de maio de 2022, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL** neste ato representado pelo Prefeito, senhor **SÁVIO JOHNSTON PRESTES**, RG 1034056307, CPF n.º 487.828.580-04, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e pelo senhor **SANTO CARLOS HALABI MACHADO**, RG 2034171815, CPF n.º 475.359.200-63, doravante denominado **FMHHTC** e de outro as empresas **C.K. Comércio de Ferragens Ltda** - CNPJ: 42.152.392/0001-54, representada por Clediane Andiará Borre, inscrita no CPF 030.066.630-63, com sede na Rua MARECHAL FLORIANO, 302 – Centro - CEP 99700-236, Erechim/RS, Telefone: (54) 9276-1916, e-mail: ckcomerciodeferragens@gmail.com; **CJC Comércio Varejista e Atacadista de Ferramentas Ltda** - CNPJ: 40.044.357/0001-96, representada por Cindy Maíra Tissot, inscrita no CPF 018.324.320-09, sediada na AV PRIMEIRO DE MAIO, 2221. Complemento: SALA TERREO CEP 95670-000, Bairro: VARZEA GRANDE, Gramado/RS, Telefone: (54) 9251-0893, cjc.orcamentos@gmail.com; **JD Soluções e Logística Ltda** – CNPJ 44.982.266/0001-52, representada pelos senhor Denilson Veleda Alves, com sede à Rua Rádio Cultura n.º220 – Bagé/RS, telefone: (55) 99964-7203, e-mail: jdsolucoeselogistica22@gmail.com; **Eregold Comércio Distribuição e Serviços Ltda** – CNPJ 35.581.117/0001-90, representado por Patrik Jorge Navarini, inscrito no CPF 030.364.150-92, com sede na Rua Marquês do Herval n.º 634, Centro – CEP: 99660-000 - Campinas do Sul/RS, telefone: (54) 3712-3010 / whatssapp (54) 99662-1698, e-mail: comercial.eregold@hotmail.com; **FM Peças e Máquinas Ltda** – CNPJ 14.233.242/0001-30, representada por Marcos Vinicius Mocelin, inscrito no CPF 048.489.329-71, com sede na Av. Fernando Machado – D, n.º 1925 – Bairro São Cristovão – CEP: 89803-000 – Chapecó/SC, telefone: (49) 3442-1589, e-mail: licitacoes@rmmaquinas.com, **simplesmente denominadas FORNECEDORES, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), homologada em 20/05/2022, às fls.334, referente ao Pregão Eletrônico n.º 03/2022 para Sistema de Registro de Preços para possíveis aquisições de Equipamentos para os Setores e Secretarias Municipais e da Fundação Médico Hospitalar Honor Teixeira da Costa - FMHHTC, em conformidade com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e nos termos da Lei 8.666/93, com suas alterações e Decreto Municipal n.º 4.686/2007 consoante as seguintes cláusulas e condições:**

#### **CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1. O objeto da presente Ata é o **Sistema de Registro de Preços para possíveis aquisições de Equipamentos para os Setores e Secretarias Municipais e da Fundação Médico Hospitalar Honor Teixeira da Costa - FMHHTC**, conforme descrição, marcas e preços constantes do **Processo n.º 04/2022, Pregão Eletrônico n.º 03/2022**.

A empresa **C.K. Comércio de Ferragens Ltda** - CNPJ: 42.152.392/0001-54, restou classificada para os itens:

**Item 05 – 09 unidades.** Lava Jato de Alta Pressão, com rodas, voltagem 220 volts, frequência 50/60hz, potência mínima 1800w, protetor térmico anti- aquecimento, mangueira mínimo 4m anti-torção, pistola gatilho de alta pressão, função autostop – desligamento automático, lança com bico ajustável, conector de ½, pressão acima de 1600 PSI, vazão de água acima de 250 L/H. Garantia mínima 12 meses. Marca/modelo: Lavor / One Extra 135. Valor unitário registrado: R\$ 963,27.

#### **Sendo:**

Secretaria de Assistência Social: 01 unidade.  
Secretaria de Educação: 01 unidade.  
Secretaria de Obras e Transportes: 05 unidades.  
Secretaria de Turismo: 01 unidade.  
Secretaria do Meio Rural: 01 unidade.

**Item 08 – 04 unidades.** Misturador de tinta Elétrico, tensão: 220V, potência do motor mínimo: 1400W, grau de proteção: IP54, velocidade 1: 180-400 rpm velocidade 2: 300-700 rpm, pá de mistura aprox.: 590 mm x135 mm, peso aprox.: 6,0 kg. Interruptor com trava de segurança. Garantia mínima de 06 meses. Marca/modelo: Lynus/MTL 1400. Valor unitário registrado: R\$ 680,00.

#### **Sendo:**

Secretaria de Obras e Transportes: 03 unidades.  
Secretaria de Turismo: 01 unidade.

A empresa **CJC Comércio Varejista e Atacadista de Ferramentas Ltda** - CNPJ: 40.044.357/0001-96, restou classificada para os itens:

**Item 03 – 13 unidades.** Escada, material: alumínio, tipo: dobrável, quantidade de degraus: 7, pés e degraus antiderrapantes, capacidade suportada de carga máxima 120 kg, com fita e trava de segurança. Com no mínimo 12 meses de garantia. Marca/modelo: Alumasa 960525. Valor unitário registrado: R\$ 245,00.

#### **Sendo:**

FMHHTC: 01 unidade.  
Secretaria de Educação: 01 unidade.  
Secretaria de Obras e Transportes: 10 unidades.  
Secretaria de Turismo: 01 unidade.

**Item 04** – 12 unidades. Escada Fibra de Vidro Extensível Vazada, medidas aprox.: 4,50x7,80m 14x25. Com as seguintes especificações mínimas: Com 14 degraus fechada e 25 aberta. Com padrões de segurança contra choques elétricos: não conduz eletricidade, resistente à corrosão química. Suporte de 120 kg. Com no mínimo 12 meses de garantia. Marca/modelo: Neimar. Valor unitário registrado: R\$ 1.150,00.

**Sendo:**

FMHHTC: 01 unidade.  
Secretaria de Meio Ambiente: 01 unidade.  
Secretaria de Obras e Transportes: 10 unidades.

A empresa **JD Soluções e Logística Ltda – CNPJ 44.982.266/0001-52**, restou classificada para os itens:

**Item 06** – 07 unidades. Lavadora profissional de alta pressão, tipo profissional leve, com as seguintes características técnicas mínimas: corpo compacto; reservatório de detergente integrado; carrinho metálico com centro de gravidade baixo, com suporte para cabo elétrico e mangueira; cabo elétrico (mínimo 5 metros); voltagem 220v; potência mínima 2200 w; pressão máxima 2176 PSI/150 bar; vazão 500 l/h - motor a indução; bomba com pistões de aço inox e cabeçote em latão - itens inclusos: 01 pistola; 01 mangueira (mínimo 7,5 metros); 01 tubeira em aço inox; 01 bico leque; 01 bico de baixa pressão; - garantia mínima de 12 meses. Marca/modelo: Vonder / 68 64 200 020. Valor unitário registrado: R\$ 2.592,19.

**Sendo:**

FMHHTC: 01 unidade.  
Secretaria de Obras e Transportes: 05 unidades.  
Secretaria de Turismo: 01 unidade.

**Item 07** – 06 unidades. Lixadeira Elétrica Orbital, linha industrial, voltagem 220v, no mínimo 12000 opm por minuto, interruptor selado contra pó, fixação da lixa por presilha, lixa ¼ de folha, coletor de pó, garantia mínima de 12 meses. Marca/modelo: DWT / 60 05 210 220. Valor unitário registrado: R\$ 441,73

**Sendo:**

Secretaria de Obras e Transportes: 04 unidades.  
Secretaria de Turismo: 01 unidade.  
Secretaria do Meio Rural: 01 unidade.

**Item 12** – 04 unidades. Pulverizador costal alavanca manual, capacidade mínima 20 litros, com bico ajustável. Marca/modelo: Matsuyama / 676268. Valor unitário registrado: R\$ 164,06.

**Sendo:**

Secretaria de Obras e Transportes: 03 unidades.  
Secretaria de Turismo: 01 unidade.

**Item 13** – 05 unidades. Pulverizador costal elétrico - 20 litros- fabricado em material resistente, com bateria de lítio-íon, pressão mínima de 70 PSI- 4,9 bar, painel eletrônico com micro regulagem e cinta almofada para transporte. Garantia mínima 12 meses. Marca/modelo: Matsuyama / 219469. Valor unitário registrado: R\$ 431,27

**Sendo:**

Secretaria de Assistência Social: 02 unidades.  
Secretaria de Obras e Transportes: 03 unidades.

**Item 16** – 08 unidades. Soprador de folhas, potência mínima 1HP, motor do soprador 02 tempos. Combustível: gasolina, tanque com capacidade mínima de 500ml; vazão mínima de saída do ar do soprador: 612 m³/h. Garantia mínima de 12 meses. Marca/modelo: Matsuyama / 975214. Valor unitário registrado: R\$ 980,10.

**Sendo:**

FMHHTC: 02 unidades.  
Secretaria de Meio Ambiente: 01 unidade.  
Secretaria de Obras e Transportes: 03 unidades.  
Secretaria de Saúde: 01 unidade.  
Secretaria de Turismo: 01 unidade.

A empresa **Eregold Comércio Distribuição e Serviços Ltda – CNPJ 35.581.117/0001-90**, restou classificada para o item:

**Item 11** – 06 unidades. Podador de galhos à gasolina, alcance mínimo de 5 metros. No mínimo potência KW/CV - 1.4/1.9 cilindrada mínima CM³ 36.6. Com no mínimo 12 meses de garantia. Marca/modelo: Nagano. Valor

unitário registrado: R\$ 3.017,10.

**Sendo:**

FMHHTC: 01 unidade.

Secretaria de Meio Ambiente: 01 unidade. Secretaria de Obras e Transportes: 03 unidades. Secretaria de Turismo: 01 unidade.

A empresa **FM Peças e Máquinas Ltda** – CNPJ 14.233.242/0001-30, restou classificada para os itens:

**Item 01** – 08 unidades. Aparador de grama, potência mínima do motor 1.500 W, com cabo bipartido e punho ergonômico, com ajuste regulável. Voltagem 220V. Trava para extensão elétrica, fio de nylon com avanço automático. Garantia mínima 12 meses. Marca/modelo: Trapp Master AT1500. Valor unitário registrado: R\$ 264,00.

**Sendo:**

FMHHTC: 01 unidade.

Secretaria de Assistência Social: 02 unidades.

Secretaria de Educação: 01 unidade.

Secretaria de Obras e Transportes: 03 unidades.

Secretaria do Meio Rural: 01 unidade.

**Item 02** – 07 unidades. Cortador de grama a combustão, de quatro rodas com as seguintes características mínimas: motor de 6,0 HP, 4 tempos a gasolina, roda grandes na traseira, e rodas dianteiras menor, diâmetro de corte de no mínimo 550 mm, chassi metálico com saída de resíduos lateral, lâmina em aço temperado, regulagens independentes nas quatro rodas da altura de corte. Com no mínimo 12 meses de garantia. Marca/modelo: Toyama/TLM560SMB-65XP. Valor unitário registrado: R\$ 2.100,00.

**Sendo:**

FMHHTC: 01 unidade.

Secretaria de Assistência Social: 01 unidade.

Secretaria de Meio Ambiente: 01 unidade.

Secretaria de Obras e Transportes: 02 unidades.

Secretaria de Turismo: 02 unidades.

**Item 09** – 06 unidades. Motosserra à gasolina com no mínimo 45 CC, sabre de no mínimo 40 cm, com trava de segurança da corrente e todos os acessórios de série fornecidos pelo fabricante. Com no mínimo 12 meses de garantia. Marca/modelo: Toyama TCS46H-LP-16SN GII. Valor unitário registrado: R\$ 1.000,00.

**Sendo:**

Secretaria de Meio Ambiente: 01 unidade.

Secretaria de Obras e Transportes: 03 unidades.

Secretaria de Turismo: 01 unidade.

Secretaria do Meio Rural: 01 unidade.

**Item 10** – 03 unidades. Motosserra à gasolina, com cilindrada entre 30 e 33, sabre entre 30 e 35cm, com trava de segurança da corrente e todos os acessórios de série fornecidos pelo fabricante. Com no mínimo 12 meses de garantia. Marca/modelo: Toyama TCS42X-16OR. Valor unitário registrado: R\$ 990,00.

**Sendo:**

Secretaria de Obras e Transportes: 03 unidades.

**Item 15** – 13 unidades. Roçadeira Profissional, com no mínimo as seguintes características: motor: a gasolina, monocilíndrico, 2 tempos, refrigerado a ar - carburador: tipo diafragma - aclimatado - sistema de partida: manual retrátil - cilindrada: 63cc - potência nominal: 2,5kw / 3,5hp / 7500 rpm - rotação máxima(vazio): 12.000 rpm - rotação mínima: 3.000 rpm +- 200 - tubo de transmissão bipartido 28mm - mistura de combustível: 25:1 (gasolina e óleo 2 tempos) - capacidade tanque combustível: 1,2 l - consumo aproximado: 1,2 l/h. - autonomia aproximada: 60 min. - tipo de ignição: CDI (eletrônica) - diâmetro de corte com nylon: 42cm – cabeçote de nylon: automático bate-libera - diâmetro do fio de nylon: 2,6mm - relação peso/potência: 7,0 kg/KW - recomendação de uso: profissional ocasional conteúdo mínimo: lâmina 3 pontas. Carretel de nylon automático. Misturador de combustível. Cinto ergonômico. Kit ferramentas. Manual em português. Óculos de proteção. Protetor auricular. Com no mínimo 12 meses de garantia. Marca/modelo: Toyama TBC63. Valor unitário registrado: R\$ 2.565,00.

**Sendo:**

Secretaria de Meio Ambiente: 01 unidade.

Secretaria de Obras e Transportes: 06 unidades.

Secretaria de Turismo: 05 unidades.

Secretaria do Meio Rural: 01 unidade.

## **CLÁUSULA II - DO PREÇO**

1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administrativos, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

### **CLÁUSULA III - DO REAJUSTE DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**

1. Os contratos oriundos do Registro de Preços poderão ter seus preços reajustados pelo IPCA ou pelo índice que lhe vier a substituir após 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta.
2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Autoridade Competente desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
4. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
5. O pedido de atualização dos preços aos preços praticados no mercado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido a obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.
6. O procedimento para eventuais solicitações de alteração de preços é o que segue: Processo protocolado no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de LAVRAS DO SUL e encaminhamento a Autoridade Competente com todos os documentos de que trata o **item 3** acima.
7. Independentemente do disposto no **item 3**, a Autoridade Competente poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa do mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na Imprensa Oficial de LAVRAS DO SUL.

### **CLÁUSULA IV - DOS PRAZOS**

1. O FORNECEDOR **poderá** ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pela Secretaria Competente, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de LAVRAS DO SUL.
2. O prazo de validade de registro de preços será de **12 (doze) meses**, contados da publicação da presente ata.
3. Em cada fornecimento, o prazo de entrega do produto será solicitado pela Secretaria requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor.
4. A FUTURA CONTRATADA deverá prestar garantias conforme os itens descritos no Termo de Referência – Anexo I, para os bens por ventura adquiridos.

### **CLÁUSULA V - DOS PAGAMENTOS**

1. O pagamento de cada compra será efetuado em até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelo Fiscal do Processo, sendo este o senhor  
Ivo Alves Lopes – **Secretaria do Meio Rural e Fomento Econômico;**  
Carolina Munhós Machado – **Secretaria de Obras e Transportes;**  
Fernanda Leal Teixeira – **Secretaria do Meio Ambiente;**  
Liliane da Silveira Dias – **Secretaria de Turismo;**  
Carlos Alexandre Figueiredo Pereira – **Secretaria de Educação;**  
Eduardo de Oliveira Luongo – **FMHHTC.**  
Wagner Castro – **Secretaria de Assistência Social;**  
Dione La Rocca de Carvalho Barcellos - **Secretaria de Assistência Social - Abrigo;**  
Lanes da Silva Rodrigues – **Secretaria de Saúde;**  
.

2. No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IPCA mensal incidente “pro rata die” desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo

pagamento. No caso de extinção do IPCA, será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

3. A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

#### **CLÁUSULA VI - DA CONTRATATAÇÃO**

1. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o Decreto Municipal n.º 4.686/2007.

2. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL e o FORNECEDOR serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

3. O MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por Notas de Empenhos, ou outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º, do artigo 62, da Lei 8.666/93.

4. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, poderão ser convocados os prestadores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no Art. 81, da Lei 8.666/93.

5. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um prestador registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

6. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pelas Secretarias Municipais e FMHHTC.

7. As regras estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços serão o regramento das obrigações contratuais decorrentes da Nota de Empenho (Contrato).

8. As licitantes classificadas no Registro de Preços deverão atender o contratado constante na Nota de Empenho, independentemente do valor, sujeito a penalização.

#### **CLÁUSULA VII - DA ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO**

1. O objeto será recebido provisoriamente pela Secretaria Competente, onde deve ser efetuada a entrega ao servidor designado pela Secretaria para recebimento do objeto contratado, após aviso do respectivo empenho, não podendo ultrapassar à **10 (dez) dias úteis**.

2. A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, expedido por servidor designado pela Secretaria Competente.

3. O prazo para a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO será de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório.

4. Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

5. O FORNECEDOR deverá entregar os produtos nos locais determinados no instrumento.

6. **Local de Entrega:** Os materiais ora licitados, deverão ser entregues das 08h às 14h, de segundas à sextas-feiras, nos endereços abaixo especificados, exatamente como descrito neste edital e seus anexos.

- **NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE:** Rua Cel. Meza, Nº 373, Bairro Centro, CEP

97390-000, Lavras do Sul – RS. Das 08h às 14h, de segundas à sextas-feiras, nos dias úteis.

- **NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO:** Rua Cel. Meza, Nº 322, Bairro Centro, CEP 97390-000,

Lavras do Sul – RS ou nas escolas por ela indicadas. Das 08h às 14h, de segundas à sextas-feiras, nos dias úteis.

- **NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:** Rua Dr. Pires Porto, Nº 332 (antigo Posto de Saúde) Bairro Centro, CEP 97390-000, Lavras do Sul – RS. Das 08h às 14h, de segundas à sextas-feiras, nos dias úteis.

- **NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CULTURA E ESPORTE:** Rua Dr. Pires Porto, Nº 365, Bairro Centro, CEP 97390-000, Lavras do Sul – RS. Das 08h às 14h, de segundas à sextas-feiras, nos dias úteis.

- **NA SEDE DA FMHHTC:** Av. Nove de Maio, Nº 141, Bairro Hospital, CEP 97390-000, Lavras do Sul – RS. Das 08h às 14h, de segundas à sextas-feiras, nos dias úteis.

- **NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES E NA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO RURAL E FOMENTO ECONÔMICO:** Rua Alexandre Silveira, nº 120, Bairro Hospital, CEP 97390-000, Lavras do Sul – RS. Das 07h30min. às 13h, de segundas à sextas-feiras, nos dias úteis.

- **NA SEDE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:** Rua Dr. Pires Porto nº 62, Bairro Centro, CEP 97390-000,

Lavras do Sul – RS. Das 08h às 14h, de segundas à sextas-feiras, nos dias úteis.

## **CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, às detentoras da Ata, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas as seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do Art. 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Administração, garantindo ampla defesa:

Por atraso superior a 10 (dez) dias do prazo entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de meio (1/2%) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a (30) trinta dias;

Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, aplicada a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.

As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

2. **Advertência por escrito:** sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

3. **Multa**, da seguinte forma:

A recusa do fornecedor em entregar o material adjudicado configura inexecução Total, sujeitando o fornecedor a penalidade prevista no **item 1.2.**;

O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega configura inexecução parcial, sujeitando a fornecedora à penalidade prevista no **item 1.1.**;

4. Nos termos do Artigo 7º da Lei 10.520/2002, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

5. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador em virtude de penalidade ou inadimplência contratual nos casos definidos no **subitem 3.2** acima: por 1 (um) ano. nos casos definidos no **subitem 3.1** acima: por 2 (dois) anos.

7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor total a ser pago, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

## **CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no Art. 78 da Lei 8.666/93.

2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo das incidências das sanções previstas no Edital, no Decreto Municipal N.º 4.686//2007 na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no Art. 79 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I- Pelo MUNICÍPIO, quando:

a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços;

b) o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar a Ata de Registro de Preços e/ou o contrato decorrente do registro de preços;

c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no Art. 78 e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883, de 06 de julho de 1994;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

e) por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do inciso XII, do Art. 78 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

II - Pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

5. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do Registro de Preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

6. Enquanto perdurar o cancelamento poderão serem realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

#### **CLÁUSULA XI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÕES DE PRODUTOS COM PREÇOS REGISTRADOS**

1. Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços os recursos orçamentários da Secretaria, indicadas na requisição de despesa, quando da efetiva compra.

2. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Exmo. Sr. Prefeito ou a quem delegar competência.

#### **CLÁUSULA XII - DO FORO**

1. Fica eleito o Foro da cidade de LAVRAS DO SUL - RS para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

#### **CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Eletrônico n.º 03/2022**, para Registro de Preços e a proposta das empresas conforme resultado por CNPJ, emitido pelo Sistema Bannrisul de Pregões, anexo desta Ata, classificadas em 1º lugar, nos **LOTES** da licitação.

2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelo Decreto Municipal n.º 4.686/2007 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito. Serão aceitos, além da assinatura de próprio punho com envio pelos Correios, a assinatura digital e a assinatura eletrônica na Atas de Registros de Preços, Contratos e demais documentos que vierem a ser firmados com a Administração.

**Lavras do Sul, 20 de maio de 2022.**

**Sávio Johnston Prestes**  
**Prefeito**

**Santo Carlos Halabi Machado**  
**Presidente da FMHHTC**

**C.K. Comércio de Ferragens Ltda - CNPJ: 42.152.392/0001-54**

**CJC Comércio Varejista e Atacadista de Ferramentas Ltda - CNPJ: 40.044.357/0001-96**

**JD Soluções e Logística Ltda – CNPJ 44.982.266/0001-52**

**Eregold Comércio Distribuição e Serviços Ltda – CNPJ 35.581.117/0001-90**

**FM Peças e Máquinas Ltda – CNPJ 14.233.242/0001-30**

